



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PORTARIA 536/2020 - REITORIA/IFPB, de 19 de março de 2020.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- o cenário de pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde;
- o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2020;
- o que consta da Instrução Normativa SGP/SEDGG nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- o contido no Decreto Nº 40.122 de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2020, que declara “situação de emergência” no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;
- a Nota do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, datada de 12 de março de 2020;
- as recomendações do Comitê responsável pela elaboração de plano de ação no que concerne às medidas de proteção para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19), constituído de acordo com a Portaria nº 518/2020 - REITORIA/IFPB, de 13 de março de 2020;
- as recomendações formuladas pelo Plenário do Colégio de Dirigentes de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em reunião realizada em 17 de março de 2020;
- o contido na Resolução AR nº 13/2020 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir as diretrizes atinentes às atividades dos servidores, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), a partir desta data, até 12 de abril de 2020, podendo este período ser prorrogado ou interrompido, consoante estabelece a Resolução AR nº 13/2020 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Conforme o contido no Inciso I, do Artigo 1º da Resolução AR nº 13/2020 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020, estão suspensas, temporariamente, todas as atividades didático-pedagógicas, no âmbito do IFPB.

Art. 3º Determinar que os servidores e empregados públicos enquadrados nos grupos de risco, abaixo especificados, executem de imediato as suas atividades de forma remota:

- I - com sessenta anos ou mais;
- II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- III - gestantes ou lactantes;

IV - que coabitem com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19);

V - que coabitem com uma das pessoas elencadas nos incisos I a III; ou

VI - servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

§1º A comprovação das situações elencadas no caput do presente artigo ocorrerá mediante autodeclaração, conforme Anexos I, II ou III, a depender do caso específico, devendo ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata ou seu substituto legalmente instituído, com cópia para o e-mail setorial, caso haja, para ciência e registros com posterior arquivamento junto ao setor de gestão de pessoas.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 4º Determinar que os servidores Técnicos-Administrativos em Educação executem suas atividades de forma remota, mediante plano de trabalho, devidamente aprovado pela chefia imediata, excetuando-se os que atuam nas áreas consideradas essenciais e os casos previstos no Art. 5º.

Art. 5º Determinar a suspensão temporária das atividades dos servidores Técnicos-Administrativos em Educação que atuam em apoio ao ensino, as quais não possam ser realizadas remotamente, devendo esses servidores realizar compensação de horários de trabalho, mediante proposta aprovada pela respectiva chefia imediata, tão logo se retorne à regularidade do expediente no âmbito do IFPB.

Parágrafo Único. Caberá à chefia imediata identificar os servidores que poderão trabalhar de forma remota e os que terão as suas atividades suspensas na forma do caput.

Art. 6º São considerados serviços essenciais, no âmbito deste Instituto Federal, que podem necessitar de atividades presenciais, aqueles relacionados a:

I - Gestão de Pessoas;

II - Almoxarifado e Patrimônio;

III - Orçamento e Finanças;

IV - Logística;

V - Segurança Institucional (física e patrimonial);

VI - Protocolo;

VII - Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Controle Acadêmico e Diplomação;

IX - que envolvam a alimentação e manejo de animais e preservação da vida vegetal;

Parágrafo Único. Os dirigentes gerais das unidades do IFPB e pró-reitores poderão solicitar a análise da Reitoria acerca dos serviços e atividades não contemplados nos incisos acima.

Art.7º Os servidores lotados em áreas que realizem serviços considerados essenciais poderão desempenhar suas atividades remotamente, desde que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 8º As atividades presenciais dos serviços considerados essenciais deverão ser desenvolvidas em forma de revezamento dos servidores lotados no respectivo setor.

§ 1º Quando as atividades essenciais exigirem a presença física do servidor, deverá ser adotada a flexibilização de horários.

§ 2º Os servidores deverão estar disponíveis, presencialmente ou remotamente, no mesmo período da jornada de trabalho regular.

Art. 9º Os setores que desempenham atividades e serviços considerados essenciais, que realizem atendimento presencial ao público, deverão disponibilizar canais de atendimento virtuais (e-mail, telefone, entre outros).

Parágrafo único - Havendo indisponibilidade de o atendimento ser realizado por canais virtuais, o atendimento pessoal será individualizado, sempre mediante agendamento, evitando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 10 Determinar que os servidores que regressarem de viagens internacionais e domésticas sigam os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 11 Em relação aos servidores docentes e aos servidores Técnicos-Administrativos em Educação constantes do art. 5º desta Portaria, caberá ao Colégio de Dirigentes estabelecer a forma de reprogramação do calendário

escolar e reposição das atividades acadêmicas, com assessoria técnica das Pró-Reitorias.

Art. 12 A disponibilidade de equipamentos e recursos necessários ao desempenho das atividades laborais remotas será de responsabilidade do servidor.

§ 1º O servidor que não possua os equipamentos e recursos necessários ao desempenho das atividades de que trata o caput, deverá informar a sua chefia imediata, que avaliará a possibilidade e a necessidade institucional de realizar as suas atividades na modalidade presencial com posterior compensação das horas não trabalhadas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o servidor se enquadre nos grupos de risco preconizados no art. 3º, deverá realizar compensação de horários de trabalho, mediante proposta aprovada pela respectiva chefia imediata, tão logo se retorne à regularidade do expediente no âmbito do IFPB.

§ 3º Caso o setor já possua *notebook* para uso administrativo este poderá ser disponibilizado para o trabalho remoto, mediante autorização do responsável pelo bem patrimonial e assinatura de termo de responsabilidade, vedada a disponibilização de quaisquer outros equipamentos.

Art. 13 Os servidores que atuarão remotamente ou que desempenharão suas atividades na forma de revezamento, deverão apresentar, semanalmente, à chefia imediata, relatório de atividades realizadas, dias e quantidade de horas trabalhadas.

Art. 14 Aplicam-se, também, aos ocupantes de Cargos de Direção, Funções Gratificadas, empregados públicos e estagiários as diretrizes consolidadas nesta portaria.

Art. 15 As orientações previstas nesta Portaria complementam as orientações contidas nas Instruções Normativas SGGP/SEDGGD/ME nº 19, de 12 de março de 2020 e suas respectivas alterações.

Art. 16 A apresentação de atestados deverá seguir as orientações constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações e a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas regulamentará os procedimentos referente ao caso.

Art. 17 Os servidores deverão estar atentos em relação à convocação, a qualquer momento, de retorno às atividades presenciais, através dos canais de comunicação oficiais.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela gestão central do IFPB.

*(assinado eletronicamente)*

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 19/03/2020 14:23:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 88535

**Código de Autenticação:** 35bf70bd39





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e suas respectivas alterações, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

---

Assinatura do Servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas respectivas alterações, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

| Nome: | CPF: | Idade: | Grau de Parentesco: |
|-------|------|--------|---------------------|
|       |      |        |                     |
|       |      |        |                     |
|       |      |        |                     |
|       |      |        |                     |
|       |      |        |                     |
|       |      |        |                     |
|       |      |        |                     |
|       |      |        |                     |

Declaro ainda que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e suas respectivas alterações, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

---

Assinatura do Servidor